

DISPENSA nº 005/2017 DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2017

O presente documento se trata de **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil que atuam na Educação Especial no **Município de Minduri**, Estado de Minas Gerais.

O inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 30: A administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público: “(...)” VI: no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, “(...)”

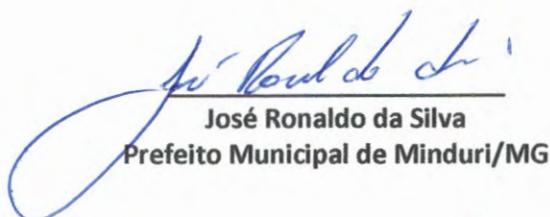
No caso em comento, considerando a exposição de motivos exarada pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Minduri/MG**, e em conformidade com o art. 30, VI da Lei 13.019/2014, defiro a formalização do Termo de Fomento com a Associação da Sociedade Civil abaixo listada sem a realização do Chamamento Público no valor de **R\$: 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**

Protocolo	Associação da Sociedade Civil	CNPJ	Valor Anual
001/2017	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Minduri - APAE Minduri/MG	04.751.216/0001-40	R\$ 45.600,00

Encaminhem-se os autos para o Setor de Publicação desta **Prefeitura Municipal de Minduri/MG**, para cumprimento das medidas previstas no §1º do artigo 32 da Lei nº. 13.204/2015.

Após remetam-se os processos à Secretaria de Administração e Finanças para as demais providências.

Minduri/MG, 28 de Março de 2017



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri/MG

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

TERMO DE FOMENTO N° 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MINDURI/MG E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MINDURI- APAE MINDURI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MINDURI**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.954.041/0001-10, com sede na Rua Penha, nº 99, Bairro Vila Vassalo, CIDADE DE MINDURI – MG, neste ato representado pelo atual Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RONALDO DA SILVA**, portador do RG nº M-2.286.190 - SSP/MG e do CPF nº 413.912.926-34, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a **APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MINDURI/MG**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.751.216/0001-40, sediada na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 30, Bairro Vila Vassalo (CEP 37.447-000), na cidade de Minduri – MG, aqui representada por seu presidente a Sra. Corina de Lourdes Magalhães, brasileira, portadora da carteira de identidade M-861.380, SSP/MG, residente nesta cidade de Minduri/MG, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento nas Leis Federais nºs 13.019/2014, 8.666/1993, Processo Administrativo **Fundo Municipal de Assistência Social de Minduri/MG** e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA E ATENDIMENTO CLÍNICO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA ; ATENDIMENTO COM PSICÓLOGO , FISIOTERAPEUTA , FONOAUDIÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL**, conforme Plano de Trabalho anexo, que prevê o atendimento de até 54 alunos em Educação Especial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestora da PROPONENTE (APAE) a Sra. Corina de Lourdes Magalhães, portadora da carteira de identidade M-861.380, SSP/MG, residente nesta cidade de Minduri/MG, o qual se responsabiliza de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O CONCEDENTE (MUNICÍPIO) nomeia como gestora do presente Termo de Fomento 001/2017 a Sra. Maira Ferreira Rocha (Assistente Social), portadora do RG nº M-6.492.913, SSP/MG e do CPF nº 039.184.936-01, residente nesta cidade de Minduri/MG, conforme Portaria nº 668 de 23 de março de 2017.



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente (APAE);
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Minduri/MG;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico , Mural da Prefeitura e Jornal Regional de Grande Circulação;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente (APAE);
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (APAE) :

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE (APAE);
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE (MUNICÍPIO) , inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira e Plano de Trabalho;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho apresentado;
- s) comprovar mensalmente através de Efetividade e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar o CONCEDENTE (MUNICÍPIO) a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE (APAE) , assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

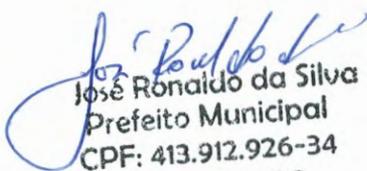
4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento 001/2017 , no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor anual de R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

5.2 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10



CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE (APAE) vinculada ao objeto, na Agência nº 3875- X , no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 5412-7, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela PROPONENTE (APAE) desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE (APAE) compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

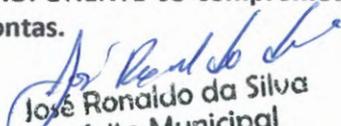
d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a PROPONENTE (APAE) , a recolher à conta do CONCEDENTE (MUNICÍPIO) o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286189



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a contar da data de sua assinatura que é a partir de 28/03/2017 e término em 31/12/2017, podendo ser aditivado, em caso de interesse na manutenção da parceria e de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE (APAE) :

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho apresentado;
- j) realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - d) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

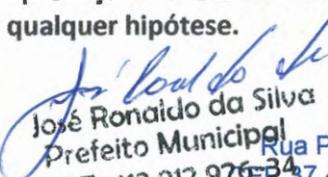
11.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho apresentado ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190
CEP: 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Minduri/MG, Mural do Município de Minduri/MG e Jornal Regional de Grande Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento 001/2017, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 2017:

TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A APAE

Dotação Orçamentária : 2.08.00.08.242.012.2.0091-335043

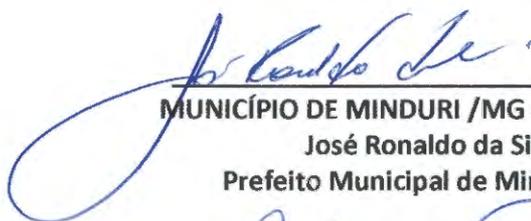
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cruzília, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Minduri/MG, 28 de Março de 2017.



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal

CPF: 413.912.926-34

MUNICÍPIO DE MINDURI /MG - CONCEDENTE ID: M-2.286190

José Ronaldo da Silva

Prefeito Municipal de Minduri/MG



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MINDURI/MG - APAE - PROPONENTE

Corina de Lourdes Magalhães

Presidente da APAE

Testemunhas:

1. 

Nome:

CPF nº 043442636-93

2. 

Nome:

CPF nº 664692366-34

JUSTIFICATIVA

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento 001/2017

Base legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil/Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MINDURI/MG - APAE

CNPJ: 04.751.216/0001-40

Endereço: Rua Sagrado Coração de Jesus , nº 30 , Bairro Vila Vassalo , cidade de Minduri /MG CEP 37.447-000

Objeto Proposto: O presente instrumento tem por objeto a EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA E ATENDIMENTO CLÍNICO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA ; ATENDIMENTO COM PSICÓLOGO , FISIOTERAPEUTA , FONOAUDIÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL , conforme Plano de Trabalho anexo, que prevê o atendimento de até 54 alunos em Educação Especial e Atendimento especializado prestando assistência a pessoas com deficiência intelectual e múltipla em caráter filantrópico e seus familiares , sem fins lucrativos e sim assistenciais a fim de possibilitar aos mesmos uma melhoria da qualidade de vida, coexistindo com a possibilidade de evolução nas diversas áreas adaptativas, dar oportunidade a essas pessoas com deficiência à inclusão escolar e integração na sociedade.

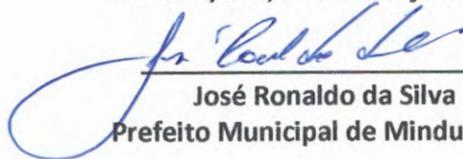
Valor total do repasse: R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Período: Exercício de 2017.

Tipo da Parceria: Fomento.

Justificativa pela inexigibilidade: que a referida entidade a anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, que a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, que é a única no município de Minduri/MG que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município, seja em razão do deslocamento dos usuários, como para o fortalecimento do vínculo familiar, haja vista o número de usuários residentes no município.

Minduri/MG, 28 de Março de 2017



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri/MG

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

TERMO DE FOMENTO

Pelo presente instrumento, de um lado como Primeiro Convenente, o MUNICÍPIO DE MINDURI/MG , pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, com sede na Rua Penha , nº 99 , Bairro Vila Vassalo (CEP 37.447-000), na cidade de Minduri - MG, de ora em diante denominado "MUNICÍPIO", neste ato representado pelo atual Prefeito Municipal, Sr. José Ronaldo da Silva , e, de outro lado, como Segunda Convenente, APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MINDURI/MG, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.751.216/0001-40 , sediada na Rua Sagrado Coração de Jesus , nº 30 , Bairro Vila Vassalo (CEP 37.447-000) , na cidade de Minduri – MG, aqui representada por seu presidente, a Sra. Corina de Lourdes Magalhães , portadora da carteira de identidade M-861.380, SSP/MG, residente nesta cidade de Minduri/MG, inscrita no CPF sob o nº 263.481.796-72, residente e domiciliada na cidade de Minduri- MG, de ora em diante denominada "ASSOCIAÇÃO", têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência mensal de recursos financeiros pelo Município de Minduri/MG , de acordo com a disponibilidade financeira do Município , que serão destinados à manutenção das atividades realizadas pela APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MINDURI/MG , a quem caberá observar fielmente as finalidades previstas no artigo do seu estatuto, cuja cópia passa a ser parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Município de Minduri / MG transferirá anualmente e de acordo com a sua disponibilidade financeira em favor da Associação da APAE recursos financeiros de sua titularidade no valor de R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais) divididos em 12 parcelas mensais.

Parágrafo único: Os recursos previstos nesta cláusula serão transferidos através de depósito em conta bancária de titularidade da Associação da APAE e será atualizado anualmente pelo índice oficial emitido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente convênio no tocante às atividades previstas na cláusula constante do estatuto ficará a cargo exclusivo da ASSOCIAÇÃO, sob o acompanhamento do MUNICÍPIO, que poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e/ou relatórios escritos a respeito da destinação dos recursos transferidos através deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Para a execução do objeto expresso na cláusula primeira, competirá à:

I – Município:

- transferir os recursos financeiros necessários à execução do Termo de Fomento/Convênio;
- acompanhar a execução do Termo de Fomento/convênio através de servidor previamente indicado ;
- solicitar, quando necessário, relatórios detalhados a respeito da destinação dos recursos transferidos;
- analisar a prestação de contas dos recursos transferidos.



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286100



Crescimento e Transparência
Todos por Minduri
Administração 2017/2020

Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



II – Associação - APAE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo de Fomento/convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo Município de Minduri/MG exclusivamente na execução das ações previstas na cláusula do seu estatuto;
- c) manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas com os recursos obtidos através deste Termo de Fomento/convênio;
- d) prestar contas ao Município de Minduri/MG de todos os recursos que lhe forem transferidos;
- e) fornecer relatórios detalhados quando solicitados pelo MUNICÍPIO de Minduri/MG.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas de que trata a alínea “d” do inciso II da cláusula anterior deverá ser apresentada ao Prefeito Municipal de Minduri/MG , em até 30 (trinta) dias após o término de cada trimestre, a partir da data de assinatura deste Termo de Fomento 001/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento/Convênio terá vigência no período de 28 de Março de 2017 e seu término em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e formalizado através de termo aditivo escrito de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

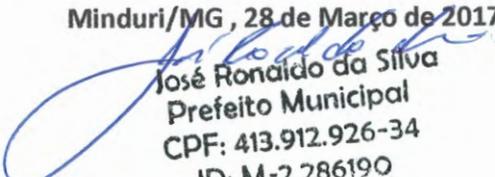
As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento/convênio correrão por conta da dotação orçamentárias próprias do orçamento vigente de 2017 , a saber: Fundo Municipal de Assistência Social ; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Contribuições : 2.08.00.08.242.012.2.0091-335043.

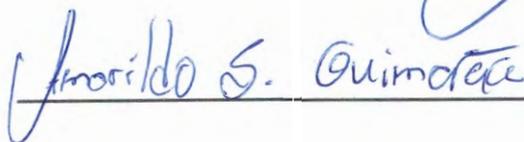
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

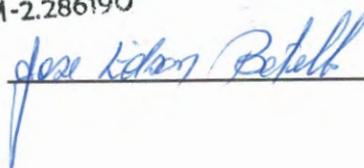
Fica eleito o foro da Comarca de Cruzília , Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Minduri/MG, 28 de Março de 2017.


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190


Amosildo S. Guimarães


José Edison Botelho



PORTARIA Nº 656/2017

"NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MINDURI - MG".

O Prefeito Municipal de Minduri, no uso de das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com Lei em vigor, **RESOLVE**;

Art. 1º - Nomear os Servidores abaixo relacionados para constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MINDURI**, estado de Minas Gerais para o e de 2017.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

- 1º. – Amarildo Silva Guimarães – Presidente
- 2º. – Tiago de Oliveira dos Reis – Membro
- 3º. – Janne de Oliveira Silva - Membro

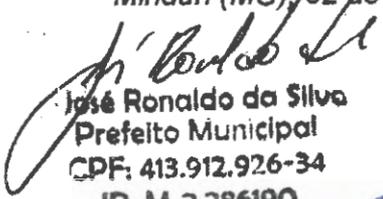
SUPLENTES:

- 1º. – José Edson Botelho
- 2º. – Luiz Claudio de Souza

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri (MG), 02 de janeiro de 2017



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190





Crescimento e Transparência
Todos por Minduri
Administração 2017/2020

Município de Minduri
www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



PORTARIA Nº. 668/2017

“NOMEIA COMO GESTORA DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO A SRª.MAIRA FERREIRA ROCHA ASSISTENTE SOCIAL, POTADORA DO RG Nº M – 6.492.913, SSP/MG E DO CPF Nº.039.184.936-01, RESIDENTE NESTA CIDADE DE MINDURI/MG,

O Prefeito Municipal de Minduri, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, **RESOLVE:**

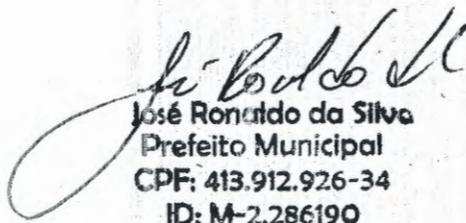
Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para Termo de Fomento com as organizações da Sociedade Civil que atuam na Educação Especial Inclusiva e Atendimento ao Idoso no Município de Minduri, Estado de Minas Gerais.

- 1º. – MAIRA FERREIRA ROCHA – GESTORA
- 2º. – THIAGO VILELA FERREIRA DE ANDRADE – VICE- GESTOR
- 3º. – MARIA HELANA PEREIRA SILVA - SECRETÁRIA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri –MG, 23 de março de 2017.


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

DECRETO EXECUTIVO DE Nº 1526 DE 23 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NO PLANO DE TRABALHO E NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu José Ronaldo da Silva , Prefeito Municipal de Minduri/MG, Estado de Minas Gerais , no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art.1º. Fica criada a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO , com o objetivo que deverá emitir parecer técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pelas organizações da sociedade civil das entidades que recebem subvenção em âmbito do Município de Minduri/MG , de acordo com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela lei 13.204/2015 .

Art. 2º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do marco regulatório do terceiro setor, será composta pelos seguintes membros:

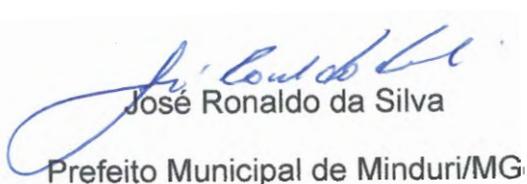
- I- Presidente : Amarildo Silva Guimarães
- II- Secretário: José Edson Botelho
- III- Membro: Janne de Oliveira Silva

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e avaliação das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pelas organizações da sociedade civil do terceiro setor prestarão serviços de caráter relevante ao Município de Minduri/MG , não acarretando ônus aos cofres públicos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se , Notifique-se , Cumpra-se

Minduri/MG , 23 de Março de 2017



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri/MG

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF. 413.912.926-34
ID: M-2.286190

DECRETO EXECUTIVO DE Nº 1527 DE 23 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL MULTIDISCIPLINAR DO MARCO REGULATÓRIO DO TERCEIRO SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu José Ronaldo da Silva , Prefeito Municipal de Minduri , Estado de Minas Gerais , no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal Multidisciplinar do Marco Regulatório do Terceiro Setor, com o objetivo de diagnosticar os aspectos jurídicos, contábeis, análise do plano de trabalho e índice de efetividade das entidades que recebem subvenção em âmbito municipal, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela lei 13.204/2015.

Art. 2º. A Comissão Municipal Multidisciplinar do Marco Regulatório do Terceiro Setor, será vinculada a Controladoria Geral do Município, composta pelos seguintes membros:

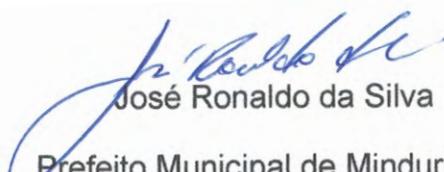
- I - Presidente: Danilo Moura Penha
- II - Secretário: Marli das Graças Lifonsino
- III - Suplente 1- Lucas Lopes Magalhães
- IV - Suplente 2 - Luiz Cláudio de Souza

Art. 3º. Os membros da Comissão Municipal Multidisciplinar do Marco Regulatório do Terceiro Setor prestarão serviços de caráter relevante ao Município, não acarretando ônus aos cofres públicos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se , Notifique-se , Cumpra-se .

Minduri/MG , 23 de Março de 2017



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri/MG

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.9:26-34
ID: M-2.286190

Extrato de Publicação do Termo de Fomento nº 001/2017

Concedente : Município de Minduri / MG

Organização da Sociedade Civil /Proponente : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Minduri- APAE Minduri/MG

Inscrita no CNPJ nº: 04.751.216/0001-40

Dispensa nº 005/2017 de Chamamento Público 001/2017

Objeto Proposto : O presente instrumento tem por objeto a Educação Especial Inclusiva e Atendimento Clínico aos Portadores de Deficiência ; Atendimento com Psicólogo , Fisioterapeuta , Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional no Município de Minduri , Estado de Minas Gerais , conforme Plano de Trabalho e Estatuto apresentado pela entidade Civil Proponente que prevê o atendimento de até 54 alunos em Educação Especial.

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse ao Terceiro Setor- Termo de Fomento 001/2017

Base Legal : Art. 31 e 32 , da Lei Federal nº 13.019/2014 , O Inciso VI do Artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 , alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da Dispensa do Chamamento Público.

Data do Termo de Fomento : Datado de 28.03.2017.

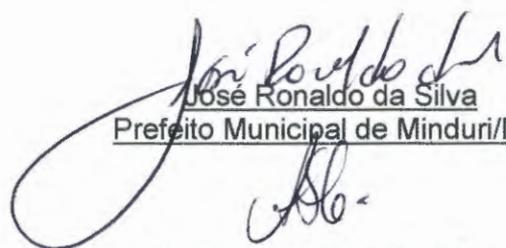
Nº do Termo de Fomento: nº 001/2017.

Dotação Orçamentária 2017:2.08.00.08.242.012.2.0091-335043 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Prazo Vigência do Termo de Fomento 001/2017: De 28/03/2017 e Término em 31/12/2017, podendo o mesmo ser aditivado , em caso de interesse na manutenção da parceria e de comum acordo entre as partes.

Valor Total Global da Transferência Anual : R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Minduri / MG , em 30 de Março de 2017


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri/MG

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

Amarildo Silva Guimarães
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Minduri – MG



Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



Extrato de Publicação do Termo de Fomento nº 001/2017

Concedente : Município de Minduri / MG

Organização da Sociedade Civil /Proponente : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Minduri- APAE Minduri/MG

Inscrita no CNPJ nº: 04.751.216/0001-40

Dispensa nº 005/2017 de Chamamento Público 001/2017

Objeto Proposto : O presente instrumento tem por objeto a Educação Especial Inclusiva e Atendimento Clínico aos Portadores de Deficiência , Atendimento com Psicólogo , Fisioterapeuta , Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional no Município de Minduri , Estado de Minas Gerais , conforme Plano de Trabalho e Estatuto apresentado pela entidade Civil Proponente que prevê o atendimento de até 54 alunos em Educação Especial.

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse ao Terceiro Setor- Termo de Fomento 001/2017

Base Legal : Art. 31 e 32 , da Lei Federal nº 13.019/2014 , O Inciso VI do Artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 , alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da Dispensa do Chamamento Público.

Data do Termo de Fomento : Datado de 28.03.2017.

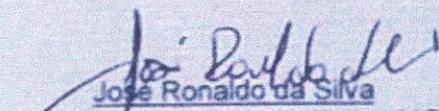
Nº do Termo de Fomento: nº 001/2017.

Dotação Orçamentária 2017-2.08.00.08.242.012.2.0091-335043 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Prazo Vigência do Termo de Fomento 001/2017: De 28/03/2017 e Término em 31/12/2017, podendo o mesmo ser aditivado , em caso de interesse na manutenção da parceria e de comum acordo entre as partes.

Valor Total Global da Transferência Anual : R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Minduri / MG , em 30 de Março de 2017


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri/MG

Amando Silva Guimarães
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Minduri - MG

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI, 30.03 /2017



CONFERE COM
O ORIGINAL



PORTARIA Nº. 668/2017

"NOMEIA COMO GESTORA DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO A SRª. MAIRA FERREIRA ROCHA ASSISTENTE SOCIAL, POTADORA DO RG Nº M - 6.492.913, SSP/MG E DO CPF Nº. 039.184.936-01, RESIDENTE NESTA CIDADE DE MINDURI/MG,

O Prefeito Municipal de Minduri, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as Leis em vigor, **RESOLVE:**

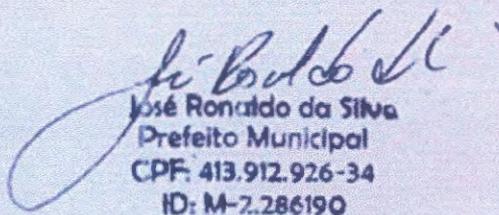
Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para Termo de Fomento com as organizações da Sociedade Civil que atuam na Educação Especial Inclusiva e Atendimento ao Idoso no Município de Minduri, Estado de Minas Gerais.

- 1º. - MAIRA FERREIRA ROCHA - GESTORA
- 2º. - THIAGO VILELA FERREIRA DE ANDRADE - VICE- GESTOR
- 3º. - MARIA HELANA PEREIRA SILVA - SECRETÁRIA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

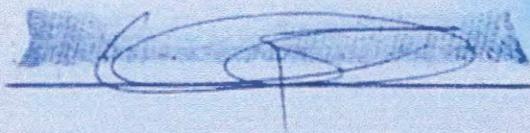
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Minduri -MG, 23 de março de 2017.


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

PUBLICADO NO DIÁRIO DA PREFEITURA

MINDURI, 23/03/2017



DECRETO EXECUTIVO DE Nº 1526 DE 23 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NO PLANO DE TRABALHO E NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu José Ronaldo da Silva, Prefeito Municipal de Minduri/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, com o objetivo que deverá emitir parecer técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pelas organizações da sociedade civil das entidades que recebem subvenção em âmbito do Município de Minduri/MG, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela lei 13.204/2015.

Art. 2º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação do marco regulatório do terceiro setor, será composta pelos seguintes membros:

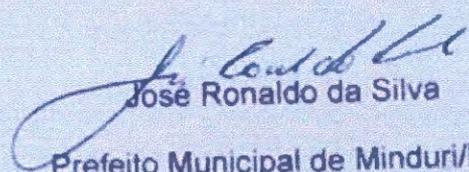
- I- Presidente: Amarildo Silva Guimarães
- II- Secretário: José Edson Botelho
- III- Membro: Janne de Oliveira Silva

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e avaliação das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pelas organizações da sociedade civil do terceiro setor prestarão serviços de caráter relevante ao Município de Minduri/MG, não acarretando ônus aos cofres públicos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Notifique-se, Cumpra-se

Minduri/MG, 23 de Março de 2017


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri/MG

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI, 23/03/2017

DECRETO EXECUTIVO DE Nº 1527 DE 23 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL MULTIDISCIPLINAR DO MARCO REGULATÓRIO DO TERCEIRO SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu José Ronaldo da Silva, Prefeito Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal Multidisciplinar do Marco Regulatório do Terceiro Setor, com o objetivo de diagnosticar os aspectos jurídicos, contábeis, análise do plano de trabalho e índice de efetividade das entidades que recebem subvenção em âmbito municipal, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela lei 13.204/2015.

Art. 2º. A Comissão Municipal Multidisciplinar do Marco Regulatório do Terceiro Setor, será vinculada a Controladoria Geral do Município, composta pelos seguintes membros:

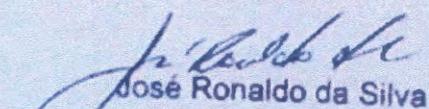
- I - Presidente: Danilo Moura Penha
- II - Secretário: Marli das Graças Lifonsino
- III - Suplente 1- Lucas Lopes Magalhães
- IV - Suplente 2 - Luiz Cláudio de Souza

Art. 3º. Os membros da Comissão Municipal Multidisciplinar do Marco Regulatório do Terceiro Setor prestarão serviços de caráter relevante ao Município, não acarretando ônus aos cofres públicos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Notifique-se, Cumpra-se.

Minduri/MG, 23 de Março de 2017


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri/MG

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

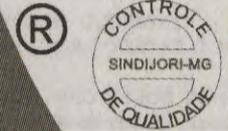
Editora: Karla Danitza Velásquez Maciel



Jornal Panorama

42 anos

Não se preserva a memória de um povo sem o registro de sua história.



Dora Levenhagen Ferreira

06 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO DIÁRIA - Nº 1478



BOCAINA DE MINAS

BOCAINA DE MINAS CONQUISTA ÔNIBUS ESCOLAR

Realizada no dia 03 de abril, na Cidade Administrativa de Horizonte, a Cerimônia de entrega de ônibus aos municípios de Minas, fruto de uma emenda aprovada pelo Conselho de Bancada.

O governador do Estado entregou para o município de Bocaina

de Minas, um ônibus, indicado pelo deputado federal Dimas Fabiano, no valor de R\$ 239.000,00 modelo ORE 2, com capacidade para 48 estudantes, com rampa para acessibilidade, cadeira de rodas, porta mochila no teto e redes nas costas dos assentos para acomodação do material escolar.

Na ocasião, representando o prefeito Gordo, estavam presentes o secretário de Transporte, Diego Diniz e a secretária de Educação, Lúcia de Fátima Benfica, juntamente com Cláudio e o motorista Emerson.

Fonte: Ascom Deputado Federal Dimas Fabiano



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

Extrato de Publicação do Termo de Fomento nº 001/2017

Concedente: Município de Minduri / MG

Organização da Sociedade Civil / Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Minduri- APAE Minduri/MG

Inscrita no CNPJ nº: 04.751.216/0001-40

Dispensa nº 005/2017 de Chamamento Público 001/2017

Objeto Proposto: O presente instrumento tem por objeto a Educação Especial Inclusiva e Atendimento Clínico aos Portadores de Deficiência; Atendimento com Psicólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional no Município de Minduri, Estado de Minas Gerais, conforme Plano de Trabalho e Estatuto apresentado pela entidade Civil Proponente que prevê o atendimento de até 54 alunos em Educação Especial.

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse ao Terceiro Setor- Termo de Fomento 001/2017

Base Legal: Art. 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, O Inciso VI do Artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da Dispensa do Chamamento Público.

Data do Termo de Fomento: Datado de 28.03.2017.

Nº do Termo de Fomento: nº 001/2017.

D o t a ç ã o
Orçamentária 2017:
2.08.00.08.242.012.2.0091-
335043 - Fundo Municipal de

Assistência Social.

Prazo Vigência do Termo de Fomento 001/2017: De 28/03/2017 e Término em 31/12/2017, podendo o mesmo ser aditivado, em caso de interesse na manutenção da parceria e de comum acordo entre as partes.

Valor Total Global da Transferência Anual : R\$ 45.600,00 (Quarenta e cinco mil e seiscentos reais). Minduri / MG, em 30 de Março de 2017

José Ronaldo da Silva - Prefeito Municipal de Minduri/MG
Amarildo Silva Guimarães - Presidente da Comissão de Licitação do Município de Minduri - MG

Extrato de Publicação de Edital nº 029/2017

Tipo Menor Preço Por Item REFERÊNCIA Carta Convite nº. 017/2017

Processo Licitatório nº. 029/2017

A Comissão de Licitação do Município de Minduri - MG, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Assessoria Jurídica do Município de Minduri - MG, torna-se público que pelo presente instrumento de convocação, fará realizar a licitação na modalidade Carta Convite e ficam convocados e convidados todos os interessados especializados no ramo pertinente em participar deste certame de preços cujo o objeto é para: Aquisição de Materiais de Consumo em Geral, Materiais de Consumo (Uniformes), Materiais de Consumo de Papelaria, Equipamentos Permanentes, Mobiliários Permanentes

e Aquisição de Bem Móvel Permanente (Motocicleta 0 km) para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Minduri - MG para o atendimento ao Plano Municipal de Investimento em Vigilância em Saúde no exercício de 2017, conforme anexo I que é parte integrante deste Convite.

O Convite será encerrado às 13:45 horas do dia 12/04/2017, mediante a abertura dos envelopes que acontecerá as 14:00 horas sendo: os envelopes de documentação e Propostas recebidos das licitantes interessadas pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Minduri - MG, na sede da Prefeitura Municipal de Minduri - MG, sita à Rua Penha, nº. 99 - Bairro Vila Vassalo, nesta cidade de Minduri - MG.

Eventuais interessados que desejarem participar do presente CONVITE, e que estejam cadastrados no ramo pertinente, deverão retirar o Edital e seus anexos no endereço acima citado e manifestar seu interesse com antecedência mínima de 24 horas do prazo de encerramento, maiores informações poderão ser obtidas no horário de 08:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta feira e pelo Tel 035 3326 1219 - Email : licitacaominduri@gmail.com, junto a Comissão de Licitação de Minduri - MG.

Município de Minduri - MG, 06 de abril de 2017.

Amarildo Silva Guimarães - Presidente da Comissão Perm. Licitação de Minduri - MG

PREFE DE BO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Processo administrativo nº 054/2014, Pregão Presencial 040/2014; PARTES: MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS. X ANTONIO CARLOS DE SOUZA 00726586650-ME. OBJETO: Prorrogação do Contrato 001/2015 por 02 meses, até 31 de maio de 2017. Objeto do Contrato: Prestação de serviço visando o fornecimento de caminhão e motorista para realização de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais. Valor total: R\$ 22.089,60. Wanderson Abraão Benfica. Prefeito Municipal. 05.04.2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO; processo administrativo nº 008/2015, Pregão Presencial nº 007/2015, Contrato 014/2015. PARTES: MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS X Sisuka Comércio Ltda - ME. OBJETO: Prorrogação do Contrato 014/2015 por mais 09 meses, até a data de 31 de dezembro de 2017. Objeto do Contrato: Transporte de resíduos sólidos do Município de Bocaina de Minas com destinação final ambientalmente adequada. Valor total: R\$ 235.035,00. Wanderson Abraão Benfica. Prefeito Municipal. 05.04.2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Processo licitatório 060/2013, Pregão Presencial nº 036/2013, contrato 041/2013; PARTES: MUNICÍPIO DE BOCAINA DE MINAS X MEGAMÁQUINAS LTDA - ME. OBJETO: Prorrogação do Contrato 041/2013 por mais 03 meses. Objeto do Contrato: Prestação de serviços locação de impressoras